



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 591

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.

O povo do Município de Conceição de Ipanema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e regulamenta o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - As contratações a que se refere o art. 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I – Calamidade pública;
- II – inundações, enchentes, incêndios, epidemias, surto e outras situações consideradas de emergência;
- III – Campanhas de saúde pública;
- IV – Casos de emergência, devidamente motivados pela autoridade competentes, quando caracteriza urgência e de atendimento a situações que possam comprometer a realização de atividades administrativas imediatas, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- V – Necessidades de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, licenciamento, falecimento e aposentadoria de servidores lotados em unidades de prestação de serviços essenciais, bem como na hipótese de substituição de pessoal do magistério, e, na falta de pessoal até realização de concurso público;
- VI – Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, independente de contratação de serviços terceirizado.

Art. 3º - As contratações estabelecidas no art. 2º serão feitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - As contratações serão feitas observadas as seguintes condições:

- a)– O contratado exercerá função que corresponda o cargo criado por lei e constante do Plano de Cargos e Salários do Município, com idêntica denominação e referência, inclusive quanto à remuneração;
- b)– exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- c)– cumprimento de jornada semanal correspondente à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovar perante o órgão de pessoal da Prefeitura os seguintes requisitos, inclusive apresentando atestado ou laudo médico, conforme o caso:

- I – Ter completado dezoito anos de idade;

- II – estar no gozo dos direitos políticos;
- III – Estar quite com as obrigações militares;
- IV – Ter boa conduta;
- V – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VI – Possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Art. 6º - Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive ao tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- 1 – A pedido do contratado;
- 2 – Por conveniência e oportunidade da administração pública, a juízo do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão, o contratado terá direito ao valor correspondente ao saldo da remuneração mensal, além da parcela do 13º proporcional, não sendo devida qualquer outra indenização, por não ser o mesmo considerado servidor permanente ou efetivo.

Art. 8º - É vedada a contratação para função correspondente do cargo em comissão, bem como atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes no contrato.

Art. 9º - O contratado de que trata esta Lei é de natureza administrativa.

Art. 10 - As despesas necessária à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2.004.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema-MG; 02 de abril de 2.004.

Altivo Saldanha Marinho
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI 591/2004

CARGO	Nº DE CONTRATADOS	VENCIMENTO

Bioquímico	01	900,00
Cirurgião Dentista	01	2.300,00
Enfermeiro(a) Pronto Socorro	01	3.200,00
Enfermeiro(a) PSF	01	1.750,00
Assistente Social	01	1.080,00
Fisioterapeuta	01	1.080,00
Médico/clínico/cirurgião	02	8.966,00
Médico/PSF	01	4.607,00
Médicos Plantonistas	03	650,00 p/ plantão
Escriturário	05	400,00
Operador /Trator/265	02	400,00
Operador Moto Niveladora	01	800,00
Aux. Serviços Gerais	20	240,00
Motorista	07	400,00
Assistente de Turno	01	400,00
Supervisor/Orientador Escolar	01	400,00
Servente Escolar/Merendeira	10	240,00
Serviçal/ Creche	08	240,00
Aux. de Secretaria	02	400,00
Professoras / Creche	07	240,00
Professor(a) p/ 1ª a 4ª série	08	400,00
Professor(a) p/ 5ª a 8ª série	20	5,92 p/ hora aula
Professor(a) / Supletivo	03	240,00
Agente Comunitário	12	240,00
Auxiliar de Saúde	08	300,00
Mecânico	01	600,00
Aux. De Mecânico	02	240,00
Técnico em Radiologia	01	600,00
Técnico em Proc. de Dados	01	400,00
Carpinteiro	01	400,00
Pedreiro	02	400,00
Encanador	01	400,00

Conceição de Ipanema, 02 de abril de 2004.

Altivo Saldanha Marinho
Prefeito Municipal